
MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.ª Paróquia Nossa Senhora das Areias da Pederneira da Nazaré, Nazaré, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Centro Pastoral Stella Maris, Rua da Paz, nº 86, Nazaré, neste ato representada por Pe. Salvatore Forte, Pároco, doravante designada por "Paróquia";

E

2.ª Município da Nazaré, com sede Av. Vieira Guimarães; 2450-112 Nazaré, representada neste ato por Manuel Sequeira (Vice-Presidente), doravante designada por "Entidade Parceira";

Conjuntamente designados por "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE:

- A)** A Paróquia, em colaboração com a Fundação JMJ Lisboa 2023 que tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;
- B)** A Paróquia, em colaboração com a Fundação JMJ Lisboa 2023, a qual está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;
- C)** A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.
- D)** Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

- E)** Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;
- F)** A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;
- G)** As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;
- H)** O presente acordo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a
(Apoio – Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá, ao abrigo deste protocolo os seguintes espaços nos seguintes moldes:

- a)** Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré,
Com sede: Complexo desportivo da Nazaré – Avenida Nogent Sur Marne 2450-275, Nazaré;
- b)** Sala “A” e sala “B” do Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré,
Com sede: Complexo desportivo da Nazaré – Avenida Nogent Sur Marne 2450-275, Nazaré;
- c)** Pavilhão Municipal da Nazaré,
Com sede: Complexo Desportivo da Nazaré – Avenida Nogent Sur Marne 2450-275, Nazaré;
- d)** Pavilhão Gimnodesportivo “Amável dos Santos Pereira”,
Com sede: Rua Luís Monterroso, 88, 2450-378 Valado dos Frades, Nazaré.

2.2. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Paróquia, durante a vigência deste protocolo, excepto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.3. A Entidade Parceira prestará gratuitamente à Paróquia, ao abrigo deste protocolo, os seguintes serviços, relativos ao espaço cedido:

- a)** Água, eletricidade, gás.
- b)** Informação sobre meios de proteção e segurança contra incêndios, nos termos da lei aplicável;
- c)** Segurança e limpeza;
- d)** Outros custos de funcionamento do espaço;

2.4. As Partes acordam que o pagamento dos custos de água, gás e eletricidade ficarão a cargo da Entidade Parceira.

2.5. A cedência do espaço terá lugar a partir do dia 4 de agosto até ao dia 10 de agosto (inclusive) de 2023.

CLÁUSULA 3.^a **(Obrigações das PARTES)**

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira assegurará que o espaço cedido cumpre as normas de proteção e segurança exigidas nos termos da lei aplicável.

3.4. A Paróquia assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Paróquia compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

CLÁUSULA 4.^a **(Vigência)**

4.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até 10 de agosto de 2023, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.

4.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 5.^a
(Disposições finais)

5.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

5.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA 6.^a
(Lei aplicável e foro competente)

6.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

6.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia ... de julho de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela Paróquia Nossa das Areias da Pederneira da Nazaré:

Pe. Salvatore Forte
(Pároco)

Pelo Município da Nazaré

Walter Chicharro
(Presidente)